



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 088/2023

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023

R.H. 2023
22.02.23
J. J.

EMENTA: I. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. II. Aquisição de Bem Comum. III. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. IV. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública no perímetro urbano do Município, incluindo praças, distrito de Conselvan, Vila Morena, Milagrosa e AR-2, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã/MT. V. Valor estimado R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais). VI. Aprovação. Ressalvas.

1. DA CONSULTA

O Ilustre Supervisor de Licitações encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Coordenadoria Jurídica, com vistas à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública no perímetro urbano do Município, incluindo praças, distrito de Conselvan, Vila Morena, Milagrosa e AR-2, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã/MT.

Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Solicitações de aquisição de material/serviço;
- Orçamentos;
- Balizamento de Preços;
- Termo de Referência;
- Planilha de Custo Orçamentária; e
- Minuta do Edital e anexos.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Coordenadoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relato do necessário.

2. DA APRECIACÃO DA CONSULTA

2.1. Da adequação da modalidade licitatória eleita



O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Note-se, desde já, que a legislação não autoriza o emprego do pregão para a contratação de obras de engenharia. Por isso, cabe à Administração atestar se o objeto licitatório equivale a obra ou serviço, o que é facilmente verificado pelo próprio objeto da presente licitação.

Cumpre alertar, ainda, que é descabido o uso do pregão para trabalho eminentemente intelectual e complexo, devendo a Administração ser diligente na classificação dos serviços a serem licitados, a fim de afastar vícios no certame e eventual responsabilização de seus agentes.

No caso vertente, pressupõe-se correta a natureza comum dos bens a serem adquiridos, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Compulsando os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Dos requisitos legais para a realização do pregão

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto Municipal n. 1.392/2008 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*



IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Pois bem, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, encontra-se devidamente exposta nos autos. Verifica-se, ainda, a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Com relação à pesquisa de preços, insta salientar que se trata de um requisito indispensável para a contratação pública, seja ela para contratação direta via dispensa, inexigibilidade ou, procedimento licitatório, pois, utilizada uma análise crítica quanto ao real investimento feito pela administração em determinadas aquisições, se pode verificar se o valor é justo e compatível com o preço estabelecido no mercado.

Dessa forma, realizada a pesquisa de preço nos termos do que determina a lei vigente, o Poder Público pode balizar as futuras contratações, tanto quanto garantir que o preço estimado no certame é o mesmo praticado pelo ente particular ou por outros órgãos da administração direta ou indireta.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da Consulta n. 20, fixou o seguinte entendimento em relação a "cesta" da pesquisa de preços:

"Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas."



Outrossim, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n. 718/2018, julgado em 04/04/2018, estabeleceu importante premissa a respeito do tema:

“9.3.2. pesquisa de preços com base unicamente na solicitação de 3 (três) propostas de fornecedores, com inobservância, assim, à orientação dada pela então IN 5/2014 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no sentido de que, na realização da pesquisa de preços com vistas à formulação do orçamento estimado, sejam priorizados os parâmetros disponíveis no Painel de Preços e as contratações similares realizadas pelos demais entes públicos, dando ênfase, principalmente, às anteriores contratações similares no próprio órgão ou entidade;”

Na situação dos autos, verifica-se que a **Administração realizou pesquisa de preços tão somente com fornecedores**. Nesse ponto, é oportuno enfatizar que não compete a esta Coordenadoria Jurídica conferir/confirmar se os preços de referência condizem com o valor de mercado, cabendo ao gestor público exigir do orçamentista a comprovação de compatibilidade do orçamento com os preços de mercado (Acórdão TCU 28/2013-P).

O objeto está definido no Edital e no Termo de Referência, os quais consistem em atos essenciais do pregão e devem conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Ainda quanto ao levantamento da demanda, para sua correta quantificação e definição, com a finalidade inclusive de afastar a ocorrência de sobrepreço em razão às reais necessidades demandadas, surge a obrigação de definir corretamente o objeto a ser contratado por meio da realização de estudos técnicos preliminares e da consequente elaboração do projeto básico, pressupostos inafastáveis de qualquer contratação de obras ou serviços, conforme artigo 6º, IX, c/c artigo 7º, § 2º, I da Lei de Licitações.

Embora tenha sido apresentado o formal nomeado “ETP” no presente procedimento para levantamento da demanda, observa-se a ausência da metodologia utilizada, não bastando constar formalmente documentos exigidos por Lei sem a correta quantificação metódica do objeto a ser demandado, cabendo elaborar EFETIVOS ESTUDOS E LEVANTAMENTOS para, inclusive, não onerar indevidamente o ente público na materialização das demandas.

Quanto às exigências de habilitação, a Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.



Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 1.392/2008.

No presente caso, tal exigência ainda não foi cumprida, cabendo providências nesse sentido.

Além disso, para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro e uma equipe para apoiá-lo, dentre os servidores do município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nos autos, consta a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, em atendimento à prescrição legal.

2.3. Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

Segundo o artigo 14 da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, não consta nos autos parecer contábil e parecer financeiro, prejudicada a informação a respeito da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, **o que enseja providências neste sentido.**

2.4. Da Minuta do Edital

Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no artigo 9º do Decreto Municipal n. 1.729/2008 e art. 40 da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a minuta do edital atende tais exigências, razão pela qual opina-se pela aprovação.

2.5. Da Minuta do Contrato

Da análise da Minuta de Contrato, verifica-se que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo artigo 55 da Lei n. 8.666/93, estando em conformidade com a legislação em vigor.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Coordenadoria Jurídica

ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos, com ressalvas às inconsistências apontadas quanto a necessidade em regularizar a pesquisa de preços, visto que em desacordo com a RC 20/2016-TP do TCE/MT e comprovação da realização metódica de estudos técnicos preliminares nos termos da fundamentação.

Ressalva por fim a necessidade em colacionar no presente procedimento a formalização de Revogação/Anulação do procedimento anterior ou motivação idônea para nova licitação, visto que já realizada análise jurídica de procedimento com idêntico objeto neste exercício, com a finalidade perseguida, de forma a não licitar duplamente mesma demanda.

É o parecer (SMJ).
Aripuanã-MT, 22 de fevereiro de 2023.


MARKO ADRIANO KREFTA

Procurador do Município
Portaria nº 14.077/2022
OAB/MT 22.427/O



Memorando nº 122/2023 – SINFRA

Aripuanã-MT, 22 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Para: Licitação

Assunto: Manifestação ao Parecer Jurídico nº 088/2023.

Prezado Senhor,

Venho através deste, em consideração ao memorando nº 97/2023 e Parecer Jurídico nº 088/2023, referente ao Pregão Presencial nº 008/2023, que tem por objeto “contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório para prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública no perímetro urbano do município, incluindo praças, comunidades de Conselvan, cidade, Morena, Lontra, Milagrosa e AR2, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal De Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT”

Encaminhamos Relatório de execução dos serviços realizado no sistema de iluminação pública, o qual comprova as demandas atendidas no período de 02 meses (22/11 22/01) os quais comprovam a real necessidade da contratação de empresa especializada.

A manutenção de iluminação pública é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, e esta Secretaria de Infraestrutura, não possui equipe técnica especializada, nem mesmo equipamento necessário para realizar esse serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública.

Não há sobrepreço nos valores balizado, como pode ser observado, tanto nos valores locais, como de outros municípios, cotado no Banco de Preço, anexo ao Processo, assim, não será onerado indevidamente o ente público.

Diante dos esclarecimentos, pedimos que deem continuidade ao processo, a fim de não deixar a população à mercê dos atendimentos de manutenção ou novas implantações, da iluminação pública.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Luiz Fonseca Mota
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 14.527/2022

Ezequiel Leandro de Sousa
Fiscal do Contrato



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

COMPREENDIDO NO PERÍODO DE: 22/11/2022 à 21/01/2023

Período de: **22/11/2022 à 21/12/2022:**

Iluminação Pública - cidade

- 02 manutenções Rua: Francisca Sombra Feitosa.
- 04 manutenções Rua: São Francisco.
- 05 manutenções Rua: Antônio Buzanello.
- 07 manutenções Rua: 1º Maio.
- 03 manutenções Rua: 19 de Novembro.
- 06 manutenções Rua: Salustiano Alves Correia.
- 01 manutenção Rua: Dr. Claudio Alexo.
- 01 manutenção Rua: Francisco Osmar Verissimo.
- 01 manutenção Rua: Dr. Sebastião Paulo da Silva.
- 05 manutenções Rua: 31 Marcos.
- 04 manutenções Rua: Dos Edis.
- 01 manutenção Av: Goiás.
- 02 manutenções Av: Luiz Vicini de Lima.
- 01 manutenção Rua: Dos Girassóis.
- 06 manutenções Av: 2 de Dezembro
- 02 manutenções Rua: Gerônimo Nogueira.
- 01 manutenção Rua: Deputado Moreno.
- 09 manutenções Rua: Comendador Manoel Pedro de Oliveira.
- 01 manutenção Rua: Lírio Denardi.
- 01 manutenção Rua: 13 de Maio.
- 02 manutenções Rua: Marcos Rafael dos Santos.
- 01 manutenção Rua: Artur Jeronimo da Silva.
- 02 manutenções Travessa K.
- 01 manutenção Rua: Maria paz Passario.
- 01 manutenção Rua: Das Orquídeas.
- 01 manutenção Rua: Das Rosas.
- 02 manutenções Rua: Roberto Abreu Rodrigues de Sale.
- 01 manutenção Rua: Pastor Alfredo Nogueira.
- 04 manutenções Rua: Eugenio Rudy.
- 01 manutenção Rua: Antônio Thadeu Dalpiaz.
- 01 manutenção Av: Dardanelos.
- 02 manutenções Av: Dercio Torremocha.
- 03 manutenções Rua: Mato Grosso.
- 01 manutenção Rua: Rio Grande do Sul.
- 01 manutenção Rua: Missionário Paulo Leivas Macalão.
- 02 manutenções Travessa Amapá.
- 02 manutenções Rua: Gustavo Henrique Alves Paes.
- 01 manutenção Av: Professor Jari.
- 03 manutenções Rua: Helder Zibertti.



01 manutenção Rua: Dos Patos.
03 manutenções Av: Dionisio Geodert.
01 manutenção Av: Osmar Demeneck.
02 manutenções Av: Missionário Gunnar Vingren
02 manutenções Rua: Artur Mario Wendler.
01 manutenção Rua: Mato grosso do Norte.
02 manutenções Rua: Dona Esmeralda.
01 Implantação Rua: Salustiano Alves Correia.
01 Implantação Rua: Pastor Alfredo Nogueira.
01 Reimplantação Rua: Eugenio Rudy.

Total de 111 manutenção

Manutenção Distrito de Conselvan

01 manutenção Av: 10 de Janeiro.
02 manutenções Av: Tucumã.
02 manutenções Rua: maçaranduba.
01 manutenção Rua: Magna.
03 manutenções Rua: Cerejeira
03 manutenções Rua: Cuiabá.
01 manutenção Rua: marupá.
04 manutenções Rua: Freijó
02 manutenções Rua: Osmar Luiz Jacomini
02 manutenções Rua: O Parque Industrial.
01 manutenção Rua: Jatobá
01 manutenção Rua: Pará.
05 manutenções Rua: Tarumá.
04 manutenções Rua: Figueira.
05 manutenções Rua: Sama-uma.
02 manutenções Rua: Aquariquara.
03 manutenções Rua: Garantã.
01 manutenção Rua: Tamburi.
01 manutenção Av: Cedro Rosa.
01 manutenção Rua: Pequizeiro.
01 Implantação Av: 10 de Janeiro

Total Manutenção: 47

Total Implantação: 01

Período de: **22/12/2022 à 21/01/2023:**

Iluminação Pública - cidade

07 manutenções Av: Osmar Demeneck.
01 manutenção Rua: Maria paz Passario.
02 manutenções Av: Professor Jari.
02 manutenções Rua: E Viela 6.
01 manutenção Rua: Aparecido.



01 manutenção Rua: Gustavo Henrique Alves Paes.
02 manutenções Viela 4.
01 manutenção Rua: H Parque Industrial.
03 manutenções Rua: Dos Patos.
01 manutenção Rua: Pedro Ademar Vargas Witce.
01 manutenção Rua: Helder Ziberti.
04 manutenções Rua: Paulo Vasconcelos Assunção.
01 manutenção Rua: Alagoas.
01manutenção Rodovia MT- 208 AR1.
03 manutenções Rua: Pastor Alfredo Nogueira.
03 manutenções Av: Presidente Tranquedo Neves.
02 manutenções Rua: Francisco Teixeira de Souza.
03 manutenção Rua: 1º Maio.
05 manutenções Av: 2 de Dezembro
05 manutenções Rua: Comendador Manoel Pedro de Oliveira.
03 manutenções Rua: Antônio Buzanello.
02 manutenções Rua: 15 de Novembro.
01 manutenção Rua: 21 de Abril.
03 manutenções Rua: São Francisco.
02 manutenções Rua: 31 Março.
02 manutenções Rua: I Parque Industrial.
01 manutenção Rua: Francisco Osmar Verissimo.
02 manutenções Rua: Jatobá.
01 manutenção Rua: Mato grosso.
01 manutenção Rua: Travessa Campo Grande.
02 manutenções Rua: Travessa Curitiba.
02 manutenções Rua: Dr. Sebastião Paulo da Silva.
01 manutenção Rua: Deputado Moreno.
01 manutenção Rua: Padre Ezequiel Ramim.
02 manutenções Av: Luiz Vicini de Lima.
01 manutenção Rua: Lírio Denardi.
01 manutenção Rua: Dona Esmeralda.

Total Manutenção: 77

Manutenção localidade Milagrosa.

Total Manutenção: 10

Manutenção Distrito de Conselvan

Data: 13/01/2023 a 19/01/2023

09 manutenções Rua: Guarantã.
05 manutenções Rua: Tarumá.
02 manutenções Rua: maçaranduba.
03 manutenções Rua: Copaíba.
03 manutenções Rua: Pau Brasil.
02 manutenções Av: Tucumã.
04 manutenções Rua: marupá.



07 manutenções Rua: Peroba.
04 manutenções Rua: Magno.
04 manutenções Av: 10 de Janeiro.
02 manutenções Rua: Caxeta.
03 manutenções Rua: Freijó
01 manutenção Rua: Cerejeira
01 manutenção Rua: Tamburi.
02 manutenções Rua: Aquariquara.
02 manutenções Av: Cedro Rosa.
02 manutenções Rua: Arumá.
01 manutenção Rua: Amescla.

Total Manutenção: 57

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	MANUTENÇÃO PERÍODO 22/11/2022 A 21/12/2022 - CIDADE	111
02	MANUTENÇÃO PERÍODO 22/11/2022 A 21/12/2022 - D. CONSELVAN	47
03	IMPLANTAÇÃO ILUMINARIA PERÍODO 22/11/2022 A 21/12/2022 - D. CONSELVAN	01
04	MANUTENÇÃO PERÍODO 22/12/2022 A 21/01/2023 - CIDADE	77
05	MANUTENÇÃO PERÍODO 22/12/2022 A 21/01/2023 - LOCALIDADE DA MILAGROSA	10
06	MANUTENÇÃO PERÍODO 22/12/2022 A 21/01/2023 - D. CONSELVAN	57
MANUTENÇÃO MÉDIA REALIZADA NO PERÍODO 22/11/2022 A 21/01/2023		101